



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO

CONTRATO Nº003/2016/SEMCAT/PMA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT E OUTRO A EMPRESA K.
B. O LIRA -ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Por este instrumento de Contrato administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE MALHARIA**, de um lado, a empresa **K. B. O LIRA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.787.479/0001-05, com sede Passagem, nº 304, Bairro Castanheira, CEP: 66.645-420, Belém - Pa, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada legal **Sra. KEILA BEATRIZ OLIVEIRA LIVRA**, brasileira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº2508398 e CPF nº 607.929.902-00, residente e domiciliada com sede Passagem, nº 304, Bairro Castanheira, CEP: 66.645-420, Belém - Pa, e, de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.681.807/0001-98, com sede no Município de Ananindeua - Pa, situado na Br. 316, KM 08, rua Julia Cordeiro, nº 67, bairro centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, a Senhora **Secretária LENICE SILVA ANTUNES**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 192.90.15 - 4ª via e CPF/MF nº 247.303.782 - 53, residente e domiciliada em Ananindeua no condomínio Lago Azul, na rua principal, nº 104, CEP. 67.015-710 nomeada por meio de ato administrativo, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o Processo nº 425/2015, Pregão Presencial nº SRP.2015.006.SEMCAT.PMA, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto versa sobre a **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE MALHARIAS**, para atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho e suas unidades, conforme solicitação feita por servidor devidamente designado pela mesma, por um período de 12 meses, segundo quantidades, especificações e condições constantes no Edital do Pregão Presencial para registro de preços SRP.2015.006.SEMCAT.PMA e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitações e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo constante do TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DO EDITAL) e proposta comercial da CONTRATADA;

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, referente aos item(s) e quantidades que seguem acostados nos autos do processo, irreajustável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a Única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL, AGENCIA 4233-1, CONTA CORRENTE: 16901-3**, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a Liquidação de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

 



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

Parágrafo Segundo: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Os materiais deverão ser entregues em locais designados pelo órgão contratante, no horário de expediente do Órgão;

- I- O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, deverá obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto deverão ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pela Contratante.
- II- A Contratada terá o prazo de até **03 (três) dias** para entregar os materiais solicitados, contado a partir da solicitação da Contratante.
- III- Os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.
- IV- Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.
- V- Caso algum item apresente irregularidades ou inadequações, embalagens danificadas, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões estabelecidos será devolvido, para reposição no prazo de 48 horas;
- VI - Os produtos devem apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade, e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto;
- VII - Caso algum item apresente irregularidades ou inadequações, embalagens danificadas, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões estabelecidos será devolvido, para reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na substituição do item acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação pertinente, sendo necessária prévia consulta às partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática:

- 10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

08.122.0024.2.050- Apoio às Ações Administrativas;
08.244.0004.2.199- Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Básica;
08.244.0004.2.201- Implementação das Ações da Rede Proteção Especial;
08.244.0004.2.202- Implementação de Ações com o Índice de Gestão Descentralizado -IGDBF
Natureza da Despesa: 33.90.30.00- Material de Consumo;
Sub elemento: 33.90.30.23-Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
- b) Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

II - COMPETE À CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
- b) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
- c) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o material fornecido com vício ou defeito;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- g) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;
- k) A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado;
- l) A Contratada, deverá manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.
- m) A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

e) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução. total;

f) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

g) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;

h) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

i) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da Importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo que contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº SRP.2015.006.SEMCAT.PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ANANINDEUA-PA, 11 de Janeiro de 2016.

Keila Beatriz O. Lira.
K. B. O LIRA - ME
CNPJ: 07.787.479/0001-05
CONTRATANTE

Lenice Silva Antunes
LENICE SILVA ANTUNES
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONTRATADA

1) Testemunha *Rafael da Silva Rodrigues* RG nº *5628561*
2) Testemunha *Joana Beatriz Silva* RG nº *162197320011*